



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 102, DE 17 DE JUNHO DE 2024-CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL PARA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA (PMASE) EM MEIO ABERTO.
- DECRETO Nº 23 DE 17 DE JUNHO DE 2024 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

LICITAÇÕES

ANULAÇÃO

- TORNA SEM EFEITO O AVISO DE PUBLICIDADE DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

ATOS ADMINISTRATIVOS

- TERMO DE CESSÃO Nº 01/2024-TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINA, E O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES POLICIAIS PARA POLÍCIA CIVIL E POLÍCIA MILITAR.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 102, DE 17 DE JUNHO DE 2024

“CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL PARA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA (PMASE) EM MEIO ABERTO”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e,

Considerando o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado, aos quais adolescentes autores de ato infracional têm direito;

Considerando que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e foi aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

Considerando, que com o advento da Lei nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nos municípios o Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados a execução das medidas socioeducativa em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas juntos às famílias dos adolescentes socioeducandos;

Considerando, que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores do ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e “equipamentos” públicos;

Considerando que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa, que por força do disposto na própria Lei nº 12.594/2012, relativa ao SINASE;





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Considerando que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes – Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar;

Considerando que não é correto delegar exclusivamente ao CRAS a responsabilidade pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (assim como pela execução das medidas nele previstas), pois embora a área da assistência social seja muito importante tanto no processo de elaboração do Plano, quanto no atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias, o planejamento e execução das ações respectivas deve também ficar a cargo de outros setores da administração (assim como outros “atores” do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente), que desta forma, precisam ser também chamados a participar, formando uma comissão intersetorial encarregada de elaborar um esboço de Plano Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal Intersetorial para a elaboração e organização dos trabalhos necessários para estabelecimento do Plano Municipal Decenal de Atendimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Matina, Bahia.

Art. 2º. A Comissão Municipal Intersetorial será composta por servidores comissionados ou efetivos dos órgãos municipais, designados, como representantes, por meio desse Decreto para compor o Grupo de Trabalho, e terá a seguinte composição:

Secretaria Municipal de Governo:

- Francisco José Cardoso de Castro (Secretário Municipal)

Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Julia Maria Rodrigues Teixeira Donati (Assistente Social)

Secretaria Municipal de Educação:





- Eliene da Silva Teixeira (Coordenadora Pedagógica)

Secretaria Municipal de Saúde:

- Charles Jacson Fagundes Costa (Secretário Municipal)

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

- Darilene Vieira Fernandes (Coordenadora do Departamento de Cultura e Eventos)

Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

- Lucinéia de Souza da Silva (Membro Presidente)

Representante do Conselho Tutelar

- Diana dos Santos Silva (Conselheira)

Representante do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)

- Kaline Rejany Fernandes Gomes (Assistente Social)

Art. 3º. A Comissão que se refere esse Decreto terá prazo de 06 (seis) meses para conclusão dos trabalhos, contando a partir da data de publicação deste.

Parágrafo 1º. A Comissão Intersetorial definirá entre seus membros um coordenador, além de definir conjuntamente o calendário de reuniões sistemáticas para o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Parágrafo 2º. Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá proceder o encaminhamento do Plano Municipal Decenal para o CMDCA que terá prazo de cinco dias para apresentar relatório de ajustes necessários ou de aprovação final.

Parágrafo 3º. Na hipótese de necessidade de ajustes do Plano apresentado, o CMDCA retornará para a Comissão o Plano Municipal Decenal juntamente com um relatório com os apontamentos, que terá prazo para sua conclusão, encaminhamento e aprovação.

Parágrafo 4º. Na hipótese de necessidade de dilação de prazos, a Comissão Municipal Intersetorial deverá apresentar requerimento com as justificativas à Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá deliberar sobre novos prazos.

Art. 4º. Os membros da Comissão Municipal Intersetorial não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 17 de junho de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****DECRETO Nº 23 DE 17 DE JUNHO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 140/2023 de 18 de outubro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais) a saber:

010100 - CÂMARA DE VEREADORES**2.003 - Manutenção dos Serviços da Câmara**

3.3.90.93.00 / 1500 - Indenizações e Restituições	Recursos não Vinculados de Impostos	5.800,00
Total por Ação:		5.800,00
Total por Unidade Orçamentária:		5.800,00
Total Suplementado:		5.800,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**010100 - CÂMARA DE VEREADORES****2.003 - Manutenção dos Serviços da Câmara**

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	Recursos não Vinculados de Impostos	5.800,00
Total por Ação:		5.800,00
Total por Unidade Orçamentária:		5.800,00
Total Anulado:		5.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 17 de junho de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 17 de junho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO

CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**

Prefeita Municipal

Matrícula: 937



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA**Alteração Orçamentária por Fonte de Recurso****EXERCÍCIO DE 2024****Fundamento:** 23 **Tipo:** Decreto**Tipo Alteração:** CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**Data Fundamento:** 17/06/2024 **Data Publicação:** 17/06/2024

Código	Fonte	Acréscimo	Redução	Diferença
1500	Recursos não Vinculados de Impostos	5.800,00	5.800,00	0,00
Total Geral:		5.800,00	5.800,00	0,00





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

AVISO

O **MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 27 de 11 de abril de 2023, **TORNA SEM EFEITO** o aviso de publicidade publicado no diário no dia 14 de junho de 2024, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 004/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS no Povoado do Bumba, município de Matina/BA, conforme Proposta nº 36000006343/2023 – Novo PAC, sob o regime menor preço global. Matina - Bahia, 17 de junho de 2024. **VALDEMIR PAULO PEREIRA** – Agente de Contratação.





PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2024

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2024

Aos 17 (dezesete) dias do mês de junho de 2024, às 12h15min, o Agente de Contratação do Município de Matina, no uso de suas atribuições legais, designado pela Portaria N° 027, de 11 de abril de 2023, com fundamento no arts. 72 e 75, inciso II da Lei 14.133/2021, c/c DECRETOS MUNICIPAIS N° 104, 105, 106 E 107 DE 27 DE JULHO DE 2023, procedeu na sede **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 16.417.800/0001-42, com endereço à Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n°, CEP 46.480-000, Município de Matina – BA, com a finalidade de analisar e avaliar as propostas e documentos atinentes ao Processo Administrativo n.º 028/2024, da Dispensa de Licitação n.º 001/2024, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem para manutenção e limpeza de áreas verdes, com fornecimento, plantio e poda de árvores, arbustos e grama, nas diversas praças públicas do Município de Matina-BA, sob o regime de menor preço global e as exigências estabelecidas neste Edital. As condições de contratação foram estabelecidas no Edital publicado no diário no dia 10 de junho de 2024, onde foi aberto o prazo de 03 (três) dias para recebimento de propostas, conforme determinação legal, tendo o prazo encerrado às 17 horas do dia 14 de junho de 2024. Foram apresentada por e-mail a proposta da seguinte empresa: JOAO DEVALDO LOPES DA CRUZ SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA, CNPJ sob o n° 06.136.930/0001-53, com proposta no valor total do lote 01 R\$ 32.419,57 (trinta e dois mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos), e no lote 02 R\$ 7.576,40 (sete mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), perfazendo um valor global de R\$39.995,97 (trinta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos). Foi verificado que a empresa apresentou proposta na forma prevista no Edital (via e-mail), dentro prazo previsto, sagrando-se vencedora. Após análise, verificou-se que a empresa não apresentou juntamente com a documentação atestado de capacidade técnica, com o fim de assegurar que a mesma possui qualificação para executar o objeto da presente dispensa, abre prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação. Informa o Agente de Contratação que o vídeo da presente sessão ficará à disposição no processo administrativo, juntado mediante certidão. A documentação seguirá para prosseguimento do processo administrativo. A presente sessão encerrou às 12h25min, com a ata subscrita por mim, Valdemir Paulo Pereira Agente de Contratação.

Matina-BA, 17 de junho de 2024

VALDEMIR PAULO PEREIRA
Agente de Contratação





TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINA, E O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA.

Termo de Cessão nº 01/2024

O **MUNICÍPIO DE MATINA**, inscrito no CNPJ n.º 16.417.800/0001-42, representado neste ato pela prefeita, **Sr.ª Olga Gentil de Castro Cardoso**, doravante denominado **CEDENTE** e o **Estado da Bahia**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.937.032/0001-60, por intermédio da **Polícia Civil da Bahia - PCBA**, inscrita no CNPJ n.º 33.390.921/0001-67, com Sede na Praça Treze de Maio, s/n.º, bairro Piedade, nesta Capital, neste ato representado por sua titular, **Sra. Heloísa Campos de Brito**, devidamente autorizada pelo Decreto s/n.º, publicado no DOE de 31/12/2020, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo Administrativo de Cessão de Uso, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, de TERRENO medindo 1.600,00 m², situado na Fazenda Caroba, perímetro urbano do município de Matina/BA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município foi devidamente autorizado pelo Legislativo Municipal por meio da Lei n.º 113 de 08 de junho de 2022, a ceder o referido imóvel ao Estado da Bahia por intermédio da Polícia Civil, para a finalidade descrita na Cláusula Segunda, do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo Cessionário, do bem referido na Cláusula anterior, exclusivamente uso de bem público, para construção de duas unidades policiais para Polícia Civil e Polícia Militar, visando atender às demandas de segurança pública da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – É de responsabilidade do CESSIONÁRIO o custeio e a realização da referida obra.

B

2





CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I - Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II - Não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista na Cláusula anterior;
- III - Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, senão mediante prévio e expresse consentimento do Cedente, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- IV - Zelar pela manutenção e conservação do imóvel;
- V - Assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção e conservação do bem cedido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;
- VI - Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII - Assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ÔNUS decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, energia elétrica, água, seguro e os demais inerentes ao exercício das atividades do Cessionário.

CLAÚSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

O Cessionário restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- I - Quando houver violação das Cláusulas deste instrumento, devendo o CEDENTE indenizar o CESSIONÁRIO das benfeitorias edificadas no imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo à hipótese de inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição expressa neste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo Cedente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do Cedente a qualquer infração das Cláusulas e condições do presente Termo, não implicará em renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE RECEBIMENTO





O recebimento do imóvel, pelo Cessionário, será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO, que em anexo integra este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo de duração deste Termo será de 20 (vinte) anos podendo ser prorrogado por igual período após manifestação de uma das partes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias anterior ao fim do prazo de vigência ou até a conclusão da transferência definitiva da propriedade, com a lavratura e registro da Escritura Pública de Doação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Riacho de Santana, como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por terem assim ajustados, firmam as partes e interveniente este Termo, estando assinados pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 03 (três) cópias de igual teor e validade.

Matina-Bahia, 07 de junho de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina

Heloisa Campos de Brito
Delegada-Geral da Polícia Civil

TESTEMUNHAS:

020.153 865-21

057.823-965-55





TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL

O **Município de Matina**, faz a entrega do imóvel objeto do TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL nº **01/2024**, ao Estado da Bahia, através da Polícia Civil do Estado da Bahia, que neste ato o dá como recebido o Terreno medindo 1.600,00 m², situado na Fazenda Caroba, perímetro urbano do município de Matina/BA., que tem como finalidade a construção de Unidade Policial, tendo como representantes legais das partes CEDENTE a Sr.^a **Olga Gentil de Castro Cardoso**, pelo Município de Matina e como CESSIONÁRIO a Sra. **Heloísa Campos de Brito** pela Polícia Civil da Bahia.

Matina-Bahia, 07 de junho de 2024.



Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina



Heloísa Campos de Brito
Delegada-Geral da Polícia Civil



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5410-B983-BF5A-4CE2-F261> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5410-B983-BF5A-4CE2-F261



Hash do Documento

2669bf05a801253b3130075b5e12f80a89564e10f25771e5a36d4b3f9369e821

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/06/2024 18:20 UTC-03:00